



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2838/2025

São Luís, 13 de agosto de 2025

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Presidência	2
Portaria	2
Gabinete dos Relatores	4
Decisão monocrática	4
Despacho	6
Edital de Citação	9
Secretaria de Fiscalização	11
Resultado de Fiscalização	11

Presidência**Portaria**

PORTARIA TCE/MA Nº 714, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Afastamento e concessão de diárias aos servidores para realização de Fiscalização.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 10 da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento e diárias aos servidores deste Tribunal, relacionados nos anexos A e B desta Portaria, para realização de auditorias, nos períodos de 10/08/2025 a 16/08/2025 e de 17/08/2025 a 23/08/2025, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.000496.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente em exercício

ANEXO A DA PORTARIA TCE/MA Nº 714/2025.

Período das Fiscalizações de 10/08 a 16/08/2025					
Etapa	Municípios	Servidor	Matrícula	Cargo	Diárias
Etapa 01	Afonso Cunha	Matilene Rodrigues Lima (Coordenadora)	8516	Auditor Estadual de Controle Externo	07
		Sônia Regina Machado Tobias Vieira	8458	Auditor Estadual de Controle Externo	07
		Cleyton Tamoio Rodrigues Serra	12583	Motorista	07
	São Bernardo	Margarida Maria Santos Souza (Coordenadora)	6742	Auditor Estadual de Controle Externo	07
		Helvilane Maria Abreu Araújo	8219	Auditor Estadual de Controle Externo	07
		Antônio Marques dos Santos	12609	Motorista	07

ANEXO B DA PORTARIA TCE/MA Nº 714/2025.

Período das Fiscalizações de 17/08 a 23/08/2025					
Etapa	Municípios	Servidor	Matrícula	Cargo	Diárias
		Matilene Rodrigues	8516	Auditor Estadual de	07

Etapa 02	Miranda do Norte	Lima (Coordenadora)		Controle Externo	
		Sônia Regina Machado Tobias Vieira	8458	Auditor Estadual de Controle Externo	07
		Cleyton Tamoio Rodrigues Serra	12583	Motorista	07
	Belágua	Margarida Maria Santos Souza (Coordenadora)	6742	Auditor Estadual de Controle Externo	07
		Helvilane Maria Abreu Araújo	8219	Auditor Estadual de Controle Externo	07
		Antônio Marques dos Santos	12609	Motorista	07

PORTARIA TCE/MA Nº 710, DE 12 DE AGOSTO DE 2025,

Concessão de afastamento, diárias e passagens aéreas

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento aos servidores Jardel Adriano Vilarinho da Silva, matrícula nº 10579 e Mário Carvalho Ribeiro Júnior, matrícula nº 7534, Auditores Estaduais de Controle Externo deste Tribunal, para participarem da oficina presencial que acontecerá durante o 8º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo (CONACON), nos dias 14 e 15 de agosto de 2025, na cidade de Maceió/AL, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 25.001403.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias a cada um dos servidores.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Maceió/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 712, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Constituir equipe de fiscalização, espécie Acompanhamento

OPRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir equipe composta pela Auditora Estadual de Controle Externo Flaviana Pinheiro Silva Mat. 6908 e o Técnico Estadual de Controle Externo Sérgio Murilo Ferreira Maia, Mat. 9613, realização de fiscalização, espécie Acompanhamento, nos Municípios de Alcântara, Pedro do Rosário, Pinheiro, Turiaçu, Turiândia, 17 a 23 de agosto 2025, com a finalidade de verificar as obras e os serviços de engenharia de infraestrutura educacional de educação básica e profissionalizante que tiveram recebido repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Plano de Ações Articuladas, e estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor da Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023, em cumprimento à Decisão PL-TCE nº 290/2025, de 02/07/2025, Processo nº 6244/2024.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SÃO LUÍS, 12 DE AGOSTO DE 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente do TCE/MA, em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 719, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a instauração de Processo de Sindicância.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Astrolábio Caldas Marques Neto, matrícula nº 7773, Auditor Estadual de Controle Externo, Walter Fernandes França, matrícula nº 7948, Auditor Estadual de Controle Externo e Paulo Cruz Pereira e Silva, matrícula nº 9225, Auditor Estadual de Controle Externo, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância deste Tribunal, destinada a apurar os fatos relacionados ao Processo SEI/TCE/MA nº 25.000157, bem como os fatos conexos que venham a surgir no decorrer dos trabalhos.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 721, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Autorização de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Conselheiro-Substituto deste Tribunal, Osmário Freire Guimarães, matrícula nº 9043, para participar na oficina presencial relativa ao acompanhamento das ações de Controle Externo do Comitê Gestor do IBS, que acontecerá durante o 8º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo (CONACON), no período de 12 a 15 de agosto de 2025, na cidade de Maceió/AL, conforme Processo SEI/TCE/MA nº 25.001403.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias ao Conselheiro-Substituto.

Art.3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Maceió/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de agosto de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício

Gabinete dos Relatores**Decisão monocrática**

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

Processo nº: 437/2024 - TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Acompanhamento da gestão fiscal

Entidade: Município de Axixá/MA

Exercício financeiro: 2023

Responsáveis: Maria Sônia Oliveira Campos

Procuradores constituídos: Não há.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 18/2025/GCONS5/MTS

1.1 Tratam-se os autos de Instrumento de Fiscalização, com o objetivo de promover o acompanhamento da gestão fiscal, através da análise dos dados do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, pertinente ao 3º Quadrimestre de 2023 e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 1º ao 6º bimestres de 2023, da Prefeitura Municipal de Axixá, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e da Instrução Normativa nº 60/2020 deste Tribunal de Contas.

1.2 Assim, foi emitido pela Unidade Técnica desta Corte de Contas o Relatório de Acompanhamento nº

61/2024 SEFIS/NUFIS 2, no qual sugeriu o conhecimento da análise técnica, a emissão de alerta ao jurisdicionado quanto à Despesa com Pessoal – que atingiu, até o 3º Quadrimestre de 2023, o montante de R\$ 23.816.697,22, representando 52,68% da Receita Corrente Líquida, estando, portanto, acima do limite prudencial (51,30%) e de alerta (48,60%) –, bem como aplicação de multa em razão do envio intempestivo ao Sistema SICONFI dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º e 3º Bimestres.

1.3 Em seguida, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer de n.º 5780/2024/ GPROC3/PHAR, de lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, opinando pela emissão de alerta ao Ente municipal das situações de riscos apontadas no Relatório de Acompanhamento.

1.4 Em regular tramitação, o Relator à época, Conselheiro Daniel Itapary Brandão proferiu Decisão assinada em 29/05/2024, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Fiscalização – SEFIS, para a emissão de Alerta ao jurisdicionado, e posterior apensamento à Prestação de Contas Anual da Administração Direta do Município de Axixá/MA, exercício financeiro de 2023.

1.5 Em cumprimento à referida decisão, a Secretaria de Fiscalização – SEFIS expediu a Notificação n.º 862/2025 – SEFIS/Diligência-TCE/MA, direcionada a Senhora Maria Sônia Oliveira Campos, Ex-Prefeita, que foi devidamente cientificado, conforme AR anexados aos autos.

1.6 Em seguida, os autos foram remetidos ao Gabinete para o devido conhecimento e providências.

1.7 É o relatório. Decido.

1.8 Dentre os instrumentos de fiscalização, previstos no art. 44 da Lei Orgânica deste Tribunal, está o relacionado à verificação e a análise das publicações e do envio a este Tribunal de Contas, pelo titular do Poder Executivo Municipal, do relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal, em atendimento aos arts. 52 a 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal e aos arts. 4º e 5º da Instrução Normativa nº 60/2020, sob os quais são avaliados, dentre outros, os indicadores referente à receita corrente líquida (base de cálculo para limites da LRF, gastos com pessoal, endividamento, etc.), despesa com pessoal (verificação dos limites previstos nos arts. 19 e 20 da LRF), disponibilidade de caixa e restos a pagar, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito, garantias e contragarantias, inclusive quanto aos limites legais e constitucionais, bem como da autorização legislativa, além da transparência da gestão fiscal.

1.9 Conforme a Lei Complementar nº 101/2000, ao final de cada quadrimestre, a administração pública deve demonstrar a evolução da receita e da despesa, evidenciando o andamento de sua execução orçamentária, que deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas e divulgada via SICONFI (STN/Tesouro Nacional), permitindo, assim, o acompanhamento e a avaliação transparente da gestão.

1.10 Da mesma forma, em atendimento ao comando do art. 165, §3º da Constituição Federal, o Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, com o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas e divulgação via SICONFI (STN/Tesouro Nacional).

1.11 Acerca dos achados constantes do Relatório de Acompanhamento nº 61/2024 SEFIS/NUFIS 2, evidencia-se que o município de Axixá, quanto à Despesa Total com Pessoal, até o 3º Quadrimestre de 2023, atingiu o montante de R\$ 23.816.697,22, representando 52,68% da Receita Corrente Líquida – RCL, estando dentro do limite máximo que é (54%), contudo, acima do limite prudencial (51,30%) e de alerta (48,60%). Verificado, ainda, o envio fora do prazo da remessa dos RREOs relativa ao 1º e 3º Bimestre.

1.12 Em relação ao limite de despesa total com pessoal, no âmbito dos municípios, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe cautela quanto a estes gastos, a fim de evitar o comprometimento excessivo da receita corrente líquida. Conforme estabelece o seu artigo 20, inciso III, alínea “b”, o limite máximo para essas despesas, no âmbito do poder Executivo Municipal é de 54%.

1.13 Além dos limites máximos, a LRF instituiu mecanismos preventivos para alertar os gestores sobre o risco de ultrapassar o teto de gastos com pessoal. O limite de alerta corresponde a 90% do limite máximo de despesa com pessoal. Quando os gastos atingem esse patamar, os Tribunais de Contas devem comunicar formalmente o ente ou órgão, alertando sobre a proximidade do limite legal, como foi sugerido no presente caso, pela Unidade Técnica e anuído pelo Ministério Público de Contas.

1.14 A superação do limite prudencial (95% do valor global) pode acarretar a aplicação das restrições constantes do art. 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101/2000, que impõem prazos e determinam providências para a eliminação do excesso, visando assegurar a compatibilidade dos gastos com os parâmetros legais. No presente caso, considerando que o exercício financeiro de 2023 já se findou, a análise da superação deste limite caberá à Prestação de Contas Anual de Governo, ainda em trâmite neste TCE.

1.15 Ademais, o encaminhamento intempestivo do RREO (1º e 3º Bimestres), acarreta o descumprimento do art. 8, da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020 (alterada pela Instrução Normativa nº 61/2020), deste Tribunal

de Contas. Sobre tal irregularidade, tanto a Unidade Técnica quanto o Ministério Público de Contas, opinam pela possibilidade de aplicação de multa.

1.16 Ressalte-se que esse envio fora do prazo compromete o Princípio da Transparência na Administração Pública, dificulta o controle e a fiscalização das atividades do ente e pode ser interpretada como indício de desorganização administrativa, sujeitando o gestor público à sanções legais previstas nos artigos 11 e 12 da Instrução Normativa – TCE/MA nº 60/2020, c/c o art. 5º, I, § 1º da Lei nº 10.028/2000.

1.17 Não obstante, o presente processo de fiscalização não é o meio adequado para aplicação de penalidades por descumprimento de obrigações na Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020. Desse modo, DECIDO pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Fiscalização - SEFIS para que esta promova REPRESENTAÇÃO em desfavor da Prefeitura Municipal de Axixiá/MA, em razão dos achados constantes do Relatório de Acompanhamento nº 61/2024 SEFIS/NUFIS 2, conforme disposto no inc. I e parágrafo único do art. 10 da IN TCE/MA nº 60/2020, para fins de responsabilização e aplicação de sanções ao gestor responsável pelo descumprimento da agenda fiscal.

1.18 Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, data do sistema.
Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA
Relator
Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Em 13 de agosto de 2025 às 12:29:51

Despacho

GCONS/MNN – Gabinete de Conselheiro/Melquizedeque Nava Neto

Processo nº 3807/2024-TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Acompanhamento da gestão fiscal

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão/MA

Responsável: Walterlins Rodrigues de Azevedo, Prefeito no exercício financeiro de 2024

DESPACHO Nº 704/2025 – GCONS/MNN

Considerando a Portaria nº 205, de 27 de fevereiro de 2025, ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Acompanhamento nº 89/2025 SEFIS/NUFIS 1, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 59/2025 – GCONS/MNN.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Em 12 de agosto de 2025 às 10:44:49

Processo nº 3831/2025-TCE/MA

Espécie: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Entidade: Prefeitura Municipal de Vargem Grande

Requerentes: Vereadores Júnior Castro e Jociedson Aguiar

Assunto: Solicita cópia das folhas de pagamento da Prefeitura Municipal de Vargem Grande

DESPACHO Nº 840/2025 – GCSUB2/MNN

Autorizo a concessão de cópias das folhas de pagamento da Prefeitura Municipal de Vargem Grande referente ao exercício financeiro de 2025, com base na Lei nº 12.527/2011 e nas normas de regência deste Tribunal.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após o atendimento, devolver os autos a este Gabinete.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Em 12 de agosto de 2025 às 10:35:28

Processo: 3595/2024-TCE/MA
Natureza: Representação
Exercício: 2024
Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal da Raposa
Responsável: Eudes da Silva Barros - Prefeito
Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 77/2025

De ordem do Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 30/08/2025, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 2031/2025-NUFIS 3/LIDERANÇA10, de 04/04/2025, encaminhado ao responsável através da Citação n.º 151/2025/GCSUBI/ABCB/Conselheiro Interino, de 01/07/2025.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3595/2024-TCE à inteira disposição da Vossa Senhoria para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 21 de julho de 2025.
Maria da Glória Serra Pereira
Chefe de Gabinete
Auditora Estadual de Controle Externo
Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 3595/2024-TCE/MA
Natureza: Representação
Exercício: 2024
Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal da Raposa
Responsável: Ariosmar de Jesus Lopes – Controlador Geral
Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 78/2025

De ordem do Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 30/08/2025, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 2031/2025-NUFIS 3/LIDERANÇA10, de 04/04/2025, encaminhado ao responsável através da Citação n.º 152/2025/GCSUBI/ABCB/Conselheiro Interino, de 01/07/2025.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3595/2024-TCE à inteira disposição da Vossa Senhoria para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 21 de julho de 2025.
Maria da Glória Serra Pereira
Chefe de Gabinete
Auditora Estadual de Controle Externo
Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 3595/2024-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício: 2024

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal da Raposa

Responsável: Gesiel Gomes Braz - Secretário de Administração e Planejamento

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 79/2025

De ordem do Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 30/08/2025, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 2031/2025-NUFIS 3/LIDERANÇA10, de 04/04/2025, encaminhado ao responsável através da Citação n.º 153/2025/GCSUBI/ABCB/Conselheiro Interino, de 01/07/2025.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3595/2024-TCE à inteira disposição da Vossa Senhoria para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 21 de julho de 2025.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 3044/2024-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício: 2024

Denunciado: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino

Responsável: Joaquim Francisco de Sousa Neto - Secretário Municipal de Educação

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 80/2025

De ordem do Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 05/09/2025, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 2833/2025-NUFIS 2/LIDERANÇA4, de 07/04/2025, encaminhado ao responsável através da Citação n.º 122/2025/GCSUBI/ABCB/Conselheiro Interino, de 01/07/2025.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3044/2024-TCE à inteira disposição da Vossa Senhoria para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 21 de julho de 2025.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

GCONS/MNN – Gabinete de Conselheiro/Melquizedeque Nava Neto

Processo n.º 2956/2022-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: outros fundos públicos

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Turiaçu/MA

Responsável: Mônica Vitoria Silva Valerio, Secretária Municipal de Saúde no exercício financeiro de 2021
DESPACHO Nº 705/2025 – GCONS/MNN

Considerando a Portaria nº 205, de 27 de fevereiro de 2025, ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2525/2025 NUFIS 3, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 67/2025 – GCONS/MNN.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Em 12 de agosto de 2025 às 10:44:49

GCONS/MNN – Gabinete de Conselheiro/Melquizedeque Nava Neto
Processo nº 3235/2024-TCE/MA
Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo
Espécie: Prefeito Municipal
Exercício financeiro: 2023
Entidade: Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa/MA
Responsável: Orlando Mauro Sousa Arouche, Prefeito no exercício financeiro de 2023
DESPACHO Nº 702/2025 – GCONS/MNN

Considerando a Portaria nº 205, de 27 de fevereiro de 2025, ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 1962/2025 – NUFIS 3, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 43/2025 – GCONS/MNN.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Em 12 de agosto de 2025 às 10:44:48

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 027/2025 – GCSUB1
Prazo de trinta dias

Processo: 2033/2025-TCE/MA
Natureza: Representação
Espécie: Autoridade administrativa
Exercício: 2024
Representante: Núcleo de Fiscalização 1-NUFIS1
Representado: Município de João Lisboa/MA
Responsáveis: Vilson Soares Ferreira Lima – Prefeito

O Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o senhor Vilson Soares Ferreira Lima, CPF n.º 209.475.183-04, Prefeito do Município de João Lisboa/MA que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 2033/2025-TCE/MA, que trata de Representação em desfavor da Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA, no exercício financeiro de 2024, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas na Peça de Representação e Relatório – NUFIS1, de 24/03/2025. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar a referida Peça de Representação e Relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Peça de Representação e Relatório – NUFIS1, de 24/03/2025, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 04/08/2025.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 22/2025 – GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo: 1099/2024-TCE

Natureza: Representação

Espécie: Membro da rede de controle

Exercício: 2024

Unidade: Prefeitura Municipal de Apicum-Açu

Responsável: José de Ribamar Ribeiro – Prefeito

O Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor José de Ribamar Ribeiro, CPF n.º 212.054.852-87, Prefeito da Prefeitura Municipal de Apicum-Açu, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 1099/2024-TCE, que trata da Representação da Prefeitura Municipal de Apicum-Açu, no exercício financeiro de 2024, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução N.º 432/2025, de 10/02/2025. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com a cópia do Relatório de Instrução N.º 432/2025, de 10/02/2025, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 06/08/2025.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 028/2025 – GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo: 2033/2025-TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Autoridade administrativa

Exercício: 2024

Representante: Núcleo de Fiscalização 1-NUFIS1

Representado: Município de João Lisboa/MA

Responsáveis: Felipe Silva da Conceição – Secretário Municipal do Controle Interno

O Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o senhor Felipe Silva da Conceição, CPF n.º 031.559.823-90, Secretário Municipal do Controle Interno do Município de João Lisboa/MA que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 2033/2025-TCE/MA, que

trata de Representação em desfavor da Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA, no exercício financeiro de 2024, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas na Peça de Representação e Relatório – NUFIS1, de 24/03/2025. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar a referida Peça de Representação e Relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Peça de Representação e Relatório – NUFIS1, de 24/03/2025, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 04/08/2025.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Secretaria de Fiscalização

Resultado de Fiscalização

RESULTADO DE FISCALIZAÇÃO

Assunto: Regularidade Previdenciária – CRP Judicial e Administrativo / Ação Orientativa do TCE-MA e MPS
Unidades Fiscalizadas: Municípios com Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) – Estado do Maranhão
Origem: Levantamento de informações no âmbito de fiscalização sobre a estrutura e a regularidade previdenciária dos entes federativos maranhenses.

1. Achados

1.1 Situação da Regularidade Previdenciária

1.1.1 Constatou-se os municípios maranhenses que possuem Regime Próprio de Previdência mantêm pendências nos critérios de regularidades previdenciárias verificadas no sistema CADPREV, impedindo a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) administrativo.

1.1.2 Verificou-se que a atual certificação do ente se encontra amparada por decisão judicial (CRP judicial).

1.1.3 O julgamento do Recurso Extraordinário nº 1007271 (Tema 968 da Repercussão Geral), concluído em 13/12/2024 pelo Supremo Tribunal Federal, fixou a tese de que “é constitucional a previsão, em lei federal, de medidas sancionatórias ao ente federativo que descumprir os critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social”.

1.1.4 A decisão viabiliza que a Advocacia-Geral da União adote medidas para reverter decisões judiciais que mantêm CRP sem o atendimento dos requisitos da Lei nº 9.717/1998.

1.1.5 O não atendimento aos critérios administrativos poderá ensejar, em caso de perda do CRP judicial, a suspensão de transferências voluntárias, a impossibilidade de celebrar convênios, ajustes ou contratos e a proibição de receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções federais (CF, art. 167, XIII).

2. Fundamentos

Constituição Federal, art. 167, XIII e art. 71.

Lei nº 9.717, de 27/11/1998 – Regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS e critérios para concessão do CRP.

Tese fixada no Tema 968 da Repercussão Geral (STF) – Constitucionalidade das medidas sancionatórias pela União aos entes que descumprirem exigências dos RPPS.

Atribuições regimentais do TCE-MA – Fiscalização e orientação técnica para aprimoramento da gestão previdenciária.

3. Evidências

Consulta ao Extrato de Regularidade Previdenciária disponível no CADPREV: [link de acesso](#).

Registro da existência de pendências impeditivas para a emissão do CRP administrativo.

Informação de que a regularidade atual decorre exclusivamente de decisão judicial.

Decisão do STF no Tema 968 e fundamentação respectiva.

4. Ação Orientativa

4.1 Como parte das medidas para enfrentamento das irregularidades constatadas e aprimoramento da gestão previdenciária, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), por meio da Secretaria de Fiscalização, em parceria com o Ministério da Previdência Social, promoverá, de 2 a 4 de setembro de 2025, na sede do TCE-MA, a “Oficina para Orientação aos Entes Federativos sobre como obter o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) Administrativo”.

4.2 O evento terá por objetivo orientar tecnicamente gestores e equipes sobre os critérios e procedimentos para a obtenção e regularização do CRP administrativo.

4.3 Desta forma, todos os gestores públicos da administração municipal responsável pela gestão previdenciária, incluindo presidentes ou diretores de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), estão convocados a se fazerem presentes na oficina, a fim de garantir o alinhamento técnico e o cumprimento das exigências legais.

5 OBSERVAÇÕES

1 A programação inclui:

a) Painéis técnicos com especialistas do Ministério da Previdência Social, atendimentos individualizados aos municípios, nos dias 3 e 4 de setembro de 2025, voltados ao saneamento de pendências e à melhoria da gestão previdenciária local.

b) as inscrições deverão ser realizadas pelo e-mail: falecomaescola@tcema.tc.br.

São Luís, 15 de Agosto de 2025

FABIO ALEX DE MELO

AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO

MAT. 8557